



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 03/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar o atendimento nas seguintes áreas: Fonoaudiologia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia.

Art. 2º - Será repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE, no período de janeiro a dezembro de 2019, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do serviço, mediante prestação de contas.

Parágrafo Único: O Plano Operativo do Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

Em 14/01/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**POR  
UNANIMIDADE**

**APROVADO**

Em 14/01/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE para estabelecer ações para viabilizar o atendimento nas seguintes áreas: Fonoaudiologia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia, com o objetivo específico de promover avaliação, triagem, diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento aos pacientes nestas quatro áreas citadas anteriormente.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 07 de janeiro de 2019.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1ª Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



## PLANO OPERATIVO DO CONVENIO Nº ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

Segue o Plano Operativo parte integrante deste contrato/convênio que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, além da forma a ser executado os serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do convênio juntamente com o Termo de Convênio \_\_\_\_/2019.

### Atenção à Saúde

#### Bloco Ambulatorial

Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
Consulta médica especializada em Fonoaudiologia	10 consultas/mês	R\$ 1.000,00
Consulta médica especializada em Neurologia	10 consultas/mês	R\$ 1.000,00
Terapia Ocupacional	20 consultas/mês	R\$ 2.000,00
Procedimentos de Fisioterapia	10 pacientes/mês	R\$ 1.000,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

Recursos Utilizados:

33903950 – Serviços Médicos  
Fonte: 4700  
Despesa: 235

#### I - METODOLOGIA:

Os atendimentos serão realizados pela equipe especializada, através de anamnese, observações, testes, protocolos, escalas, receituários, material de apoio, evoluções, orientações, encaminhamentos necessários e solicitações de exames.

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais;
- Percentual de primeiras consultas;
- Percentual de consultas agendadas pela Regulação Municipal.

#### II - PLANO DE TRABALHO:

1. O fluxo de consultas nessas especialidades deverá ter como principal porta de entrada a Atenção Básica, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1ª Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- II. A APAE deverá garantir assistência de qualidade aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - III. Encaminhamentos para outras complexidades deverão seguir o fluxo regional pactuado.

### III - DURAÇÃO:

Será por 01 ano, podendo ser renovado havendo interesse entre as partes.

### IV – AVALIAÇÃO:

Será realizada através do acompanhamento dos pacientes.

### V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A regulação das consultas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A comprovação do atendimento será realizada através da planilha de prestação de contas da APAE, devendo as fichas de atendimento estarem a disposição da Comissão de Acompanhamento.

Piratini, 07 de Janeiro de 2019

---

Diego Espíndola de Ávila  
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE.

É o relatório.

**Fundamentação Jurídica**

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal

O Poder Executivo Municipal pode firmar convênios, desde que autorizados pela casa Legislativa, forte no art. 7º, da Lei Orgânica Municipal.

Não se aplica a Lei 13.019/2014 tendo em vista que se trata as despesas serão custeadas pela Secretaria de Saúde, através do SUS.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, levando em consideração o brilhante trabalho desempenhado pela APAE no Município de Piratini, bem como, justificativa anexa.



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

A importância dos serviços prestados pela Entidade é, sem sombra de dúvidas, incontestável. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF)

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 08 de janeiro de 2019.

  
Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo Nº.03/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Nº.03/2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAAIS DE PIRATINI-APAE. Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*Manoel Osório Teixeira Rodrigues*  
Manoel Osório Teixeira Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*Jimmy Carter Forto Gonçalves*  
Jimmy Carter Forto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*José Auri Soares*  
José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*Carlos Alberto Gomes Caetano*  
Carlos Alberto Gomes Caetano -- Suplante  
Vereador do PDT

Piratini, 14 de Janeiro de 2019.

